



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 31 /2026

Súmula: Dispõe sobre a concessão do Auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

Art. 1º. O Auxílio-transporte destinado aos estudantes de cursos superiores, técnicos ou profissionalizantes, presenciais ou semipresenciais, passa a ser disciplinado por esta Lei, sendo devido nos casos em que houver necessidade de deslocamento:

I - do interior do Município para a sede municipal;

II - do Município de Castro para o Município de Ponta Grossa.

§1º. O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de graduação.

§2º. Aos estudantes de curso semipresencial poderá ser concedido auxílio-transporte proporcional aos dias de aulas semanais em que seja necessário o deslocamento, mediante análise da Comissão Permanente de Seleção.

Art. 2º A concessão do Auxílio-transporte será limitada ao período letivo, devendo o estudante observar as disposições desta Lei e atender aos seguintes critérios:

I - residir no Município de Castro/PR;

II - renda familiar bruta mensal até o limite máximo equivalente a 03 (três salários mínimos vigentes em território nacional);

III - matrícula no curso declarado na respectiva localidade, comprovada por intermédio de comprovante de matrícula;

IV - estar cadastrado no Cadastro Único – CAD-ÚNICO, atualizado dos últimos 12 meses, apresentando o comprovante de cadastro.

§1º. Os estudantes interessados em acessar o benefício de Auxílio-transporte deverão participar de Chamamento Público, a ser publicado no site da Prefeitura Municipal (<http://www.castro.pr.gov.br>), cumprindo todos os requisitos constantes desta Lei e do





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

respectivo Edital.

§ 2º. O Edital de Chamamento Público será realizado semestralmente limitado a 2 vezes por ano.

§3º. De forma excepcional, no ano da publicação desta Lei, será realizado apenas um edital de chamamento público.

Art. 3º Para comprovação dos requisitos previstos no art. 2º desta Lei, o candidato deverá anexar à Ficha de Inscrição os seguintes documentos:

I - documentos de identificação: RG/CIN e CPF, ou outro documento oficial com foto;

II - comprovante de residência:

a) No caso de residir em imóvel alugado, deverá ser apresentada cópia do contrato de locação ou documento equivalente;

III - deficiência física (quando aplicável): laudo médico e exames comprobatórios, considerando-se como deficiência, para fins de proteção legal, as definições constantes do Decreto Federal nº 3.298/99;

IV - comprovação acadêmica:

a) Comprovante de matrícula no curso declarado;

b) Grade curricular do curso;

c) Extrato atualizado do FIES, para estudantes que utilizam o Fundo de Financiamento Estudantil;

d) Declaração oficial, contrato ou termo, emitido pela instituição de ensino, informando o percentual de bolsa concedido ao estudante, quando aplicável.

V - comprovantes de renda: comprovantes de renda de todos os membros da família, ou declaração de renda informal com firma reconhecida em cartório;

VI - declaração do candidato: declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com ciência das penalidades criminais em caso de falsidade.





Prefeitura Municipal de Castro

§1º. Os estudantes selecionados deverão apresentar comprovante de abertura de conta bancária, em seu próprio nome, nos termos e condições estabelecidos no edital.

§2º. O beneficiário deverá apresentar bimestralmente à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Auxílio-transporte o atestado de frequência fornecido pela instituição de ensino, sendo exigida frequência mínima de 75%.

Art. 4º A seleção dos candidatos a serem beneficiados pelo auxílio financeiro de que trata essa Lei, deve respeitar os critérios de pontuação e ser acompanhada pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-transporte, com representantes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Assistência Social.

§1º. A composição da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Auxílio-transporte será definida por ato próprio do Poder Executivo, que designará seus membros e estabelecerá suas atribuições específicas.

§2º. A seleção será estruturada semestralmente, conforme o número de vagas disponíveis, mediante edital de chamamento público, e será composta pelas seguintes etapas:

I - primeira etapa: verificação da documentação apresentada, nos termos do art. 2º desta Lei;

II - segunda etapa: entrevista individual e visita domiciliar realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com elaboração de relatório técnico assinado pelo profissional responsável.

§3º. A primeira etapa definirá os candidatos aptos a participar da segunda etapa.

§4º. A segunda etapa deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do início da seleção.

§5º. A lista de candidatos aprovados na primeira etapa será pública, sendo a segunda etapa realizada exclusivamente com a quantidade de candidatos correspondente ao número de vagas previsto no edital de chamamento público.

Art. 5º. Os critérios de seleção serão baseados na análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§1º. A avaliação socioeconômica dos estudantes será realizada junto à análise dos documentos e, por meio de entrevistas individuais e visitas domiciliares.

§2º. A avaliação socioeconômica do candidato deverá considerar os critérios de pontuação constantes do Anexo Único desta Lei, de modo a se classificarem os beneficiários em grau de necessidade, conferindo-se prioridade no recebimento do auxílio aos estudantes que demonstrarem maior necessidade do auxílio.

§3º. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, terá preferência o beneficiário mais idoso; persistindo o empate, a preferência será do beneficiário integrante de núcleo familiar com menor renda per capita; e sorteio.

Art. 6º. O Auxílio-transporte poderá ser concedido ao estudante durante todo o curso, mediante inscrição e participação em cada processo seletivo anual, desde que a situação financeira que deu direito ao benefício continue igual.

Art. 7º. O resultado das duas etapas será disponibilizado em edital afixado no hall de entrada da Prefeitura de Castro, no site do município e Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento em qualquer etapa, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Auxílio-transporte poderá apresentar ao estudante os motivos da decisão, desde que haja solicitação formal por escrito, protocolada digitalmente no site da Prefeitura, no prazo de até cinco dias úteis contados da divulgação do resultado.

Art. 8º. O valor a ser custeado e o número de estudantes beneficiados será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal, observadas as limitações da Lei Orçamentária Anual.

§1º. O valor correspondente ao benefício será pago diretamente ao beneficiário em 10 parcelas a serem distribuídas durante o período letivo.

§2º. Os valores declinados no caput deste artigo poderão ser revistos pelo Prefeito Municipal, por intermédio de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município sempre que oportuno.

Art. 9º O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos





Prefeitura Municipal de Castro

beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas, como:

I - repasse do benefício para terceiros;

II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso;

III - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexistência de informações prestadas para obtenção do benefício;

IV - o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

V - mudança de residência para outro Município;

VI - deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

§1º. Além de responderem por sanções penais e outras penalidades cabíveis, os beneficiários que receberem o auxílio de forma ilícita deverão devolver integralmente os valores recebidos indevidamente, acrescidos da correção prevista na legislação vigente.

§2º. Em qualquer tempo, havendo desistência ou cancelamento do benefício de candidato aprovado em qualquer etapa, deverá ser convocado o candidato subsequente da lista, sendo-lhe obrigatória a participação na segunda etapa da seleção.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

I - queda acentuada na arrecadação;

II - aumento significativo das despesas.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3.900/2021 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 24 de fevereiro de 2026.



CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE			
Descrição			
1	Família beneficiária de programa social: benefício de prestação continuada (BPC) ou bolsa-família	5	
2			
Renda Familiar			
	Até um Salário Mínimo Federal	5	
	Mais de um até dois SM	4	
	Mais de dois até três SM	3	
3			
	Candidato– pessoa com deficiência	2	
4			
Situação de trabalho do candidato			
	Desempregado e/ou estagiário sem remuneração	3	
	Estagiário com remuneração	2	
	Empregado, aposentado, pensionista ou autônomo	1	
5			
Grupo familiar			
	É responsável financeiramente pelo grupo familiar	3	
	Candidato com filhos menores de 18 anos: terá atribuído um ponto por filho, até o limite máximo de quatro filhos.	4	
6			
Há outros estudantes no domicílio cursando nível superior?			
	Sim	1	
	Não	0	
7			
Instituição que o candidato estuda			
	Pública	5	
	Particular com Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)	5	
	Particular com bolsa integral ou parcial entre 80% e 100%	5	
	Particular com bolsa parcial entre 50% e 80%	4	
	Particular com bolsa inferior a 50% ou sem bolsa	3	
	PONTUAÇÃO MÁXIMA:	28	



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2026 10:33:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p9f38c6ae4e09e>





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

“AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Pretende o Projeto de Lei em *regime de urgência*, regulamentar a concessão do Auxílio-transporte aos estudantes de cursos superiores, técnicos e profissionalizantes residentes no Município de Castro, que necessitem se deslocar para a sede municipal ou para municípios vizinhos, como Ponta Grossa. Trata-se de uma iniciativa voltada para reduzir obstáculos que possam comprometer a frequência e o desempenho acadêmico, assegurando que os estudantes tenham condições de concluir seus estudos de forma regular e eficiente.

Além de reduzir a evasão escolar, o benefício busca promover a inclusão social, oferecendo suporte direto a estudantes de famílias em situação de vulnerabilidade, que enfrentam desafios financeiros para custear deslocamentos necessários à sua formação educacional. Ao garantir o acesso contínuo às instituições de ensino, a medida contribui para a permanência escolar, o desenvolvimento acadêmico e a profissionalização dos jovens, fortalecendo a valorização da educação como instrumento fundamental para o progresso pessoal, social e comunitário.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência se justifica pelo fato de o ano letivo já ter sido iniciado, sendo imprescindível evitar prejuízos aos alunos que aguardam a concessão do benefício de transporte e ainda representa um avanço significativo na promoção da equidade educacional, reafirmando a importância do investimento em desenvolvimento humano e na valorização da educação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 24 de fevereiro de 2026.

